



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.522 DE 20 DE março DE 2014.

Projeto de Lei nº 035/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPECA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação da política de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município de Barra do Garças.

Art. 2º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPECA rege-se pelas disposições desta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPECA terá, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Poder Público Municipal, as seguintes competências:

- I - participar da elaboração das normas gerais, e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- II - propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;
- III - promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem assim entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

Revisão às 14:46 h
21/03/14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e da aquicultura;

V - propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VI - promover a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no Município;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos a pesca e a aquicultura;

VIII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas da pesca e da aquicultura;

X - propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XI - incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

XII - incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais;

XIII - estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XIV - incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo, e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XV - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPECA compõe-se de 12 (doze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - 6 (seis) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito.

II - 6 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa e desenvolvimento da atividade de pesca e de aquicultura.

§ 1º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 2º Somente será considerada como existente, para fins de participação no COMPECA o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do COMPECA serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º O COMPECA será regido pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II - os membros do COMPECA poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III - ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV - tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMPECA;

V - o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI - o mandato dos membros do COMPECA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do COMPECA será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPECA funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;
- III - o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do COMPECA terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do COMPECA deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;
- VI - ao Presidente do COMPECA será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem do dia.

Art. 8º O COMPECA integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura como sub-unidade orçamentária.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o COMPECA poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - consideram-se colaboradoras do COMPECA, as instituições e entidades representativas de empresários e trabalhadores ligados à pesca ou à aquicultura, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMPECA em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por órgãos e entidades - membro do COMPECA, além de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMPECA deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Parágrafo único. As resoluções do COMPECA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 11. A estrutura do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPECA é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Comissões Temáticas.

Parágrafo único. A Presidência do COMPECA será exercida pelo Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura, na condição de membro nato do Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 12. Os titulares dos cargos de Vice-Presidente e Secretário-Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. As Comissões Temáticas são instâncias especializadas em temas pertinentes as competências do COMPECA, de caráter provisório ou permanente, a serem compostas por entidades-membro ou outras instituições, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

SEÇÃO II
DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 14. São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde à denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do COMPECA serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 15. A eleição para os cargos de Vice-Presidente e Secretário-Geral será realizada em assembléia ordinária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à posse dos Conselheiros, consoante às disposições do Regimento Interno.

§ 1º O encerramento do mandato da Diretoria coincidirá com o término do mandato dos Conselheiros, podendo a mesma ser reconduzida por igual período, nos termos do Regimento.

§ 2º Poderão concorrer aos cargos de que trata o *caput* deste artigo qualquer dos membros dos órgãos governamentais e não-governamentais, em situação regular no respectivo órgão ou entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Art. 17. Competirá à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário ao adequado funcionamento do Conselho.

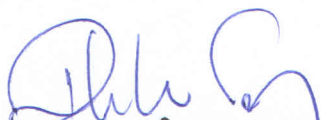
Art. 18. As despesas com a implantação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal